

PROJETO DE LEI Nº ,DE 2003.
(Do Sr. Eduardo Cunha)

Determina que a União seja obrigada a construir presídios para custodiar todos os condenados por crime federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A União se obrigará a construir presídios para custodiar todos os condenados por crime federal.

Art. 2º - A localização destes presídios ficará a critério da União, que observará o interesse estratégico do atendimento da presente Lei em todo o País.

§ 1º - A transferência dos condenados para os locais, que existirem presídios federais, ficará a cargo da União que arcará com as despesas, independente da jurisdição que o custodiado teria sido julgado.

Art. 3º - Enquanto a União não possuir presídios federais suficientes para abrigar os condenados por crime federal, os Estados se encarregarão da custódia, sendo entretanto ressarcidos pela União, até a efetiva transferência para um presídio Federal.

§ 1º - O ressarcimento previsto no **caput**, será pelo custo médio de cada custodiado em cada Estado da Federação, incluindo no cálculo todas as despesas de manutenção e guarda dos Sistemas Penitenciários Estaduais.

§ 2º - O ressarcimento será pago mensalmente, impreterivelmente até o último dia do mês em curso.

Art. 4º - A União promoverá os remanejamentos orçamentários, necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Não parece justo que a União assuma as despesas da Justiça Federal, que julga os réus de crimes federais e após a sua condenação, o cumprimento da pena se dê em presídios Estaduais, às expensas dos governos Estaduais, com as finanças já combalidas.

Além disso torna-se relevante a obrigatoriedade da construção e manutenção de presídios federais, para que a União faça a sua parte.

Deixar todos os ônus com os Estados, não parece ter respaldo no pacto federativo do País e na disposição de revisão das obrigações de responsabilidade de cada um no País.

Sala das Sessões, em

Deputado EDUARDO CUNHA